

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO Sede própria: Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000 Caixa Postal: 1879 PABX: (0XX11) 3351-8899 - FAX: (0XX11) 3221-3459 Internet: www.sintetel.org.br - Correio Eletrônico: sintetel@sintetel.org.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 000088.2016

EMPRESAS SINTETEL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 60.970.597/0001-29, localizada na Rua Bento de Freitas, n.º64, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, neste ato representadas pelo Presidente, Sr. Almir Munhor, portador da Carteira de Identidade RG. 13.338.444, acompanhado pelo Dr. Antonio Rosella, OAB/SP n.º 33792/SP celebra Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com base no artigo 5°, § 6° da Lei n.° 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora do Trabalho Dra. ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI.

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Cláusula 1ª. O Sindicato compromete-se a inserir em todos os acordos e/ou convenções coletivas de que participe como signatário, cláusula que assegure a liberdade sindical, permitindo, no tocante às contribuições assistenciais, negociais e/ou confederativa ou qualquer outra que não a contribuição sindical, prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, a todos os trabalhadores não associados, o exercício amplo e efetivo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado, no mínimo, da seguinte maneira:

Sub-sedes: ABCDM: R. Princesa Maria Amélia, 187, Nova Petrópolis – Tel.: 4123 8975 Fax: 41247109; Campinas: R. Dr. Antônio Alvares Lobo, 172, Botafogo/fax:(19)3236-1080; Bauru: R. Rio Grande do Sul, 4-60 - Vila Carolina- Tel.: (014)231-1616/231-1162 Fax: (14) 231-1617; Ribeirão Preto: R. Américo Brasiliense, 405, s/407 – Tel.: (016) 610-3015 Fax: (016) 610-3080; Santos: R. Dr. Carvalho de Mendonça, 530, Vila Belmiro - Tel.: (013) 3225-2422 Fax: (013) 3225-2422; São José do Rio Preto: R. Voluntários de São Paulo, 3066, 3º, N 310 - Tel. (017) 233-

4149 Fax: (017)232-5560; Vale do Paraíba: Av. Paraíso, 165 , Jardim América, Tel.: (012)3939 4401/3937 9448 Fax: (012) 39391620.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO Sede própria: Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000 Caixa Postal: 1879 PABX: (0XX11) 3351-8899 – FAX: (0XX11) 3221-3459

Internet: www.sintetel.org.br - Correio Eletrônico: sintetel@sintetel.org.br

- a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/ negocial/ confederativa ou qualquer outra que não a contribuição sindical, prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, apresentando pedido de oposição à cobrança das referidas contribuições, não se exigindo reconhecimento de firma no documento que materializar a manifestação de vontade e nem a entrega pessoalmente pelo trabalhador, na sede do sindicato na cidade de São Paulo ou em uma das subsedes do sindicato, sempre pelo prazo de 30 dias, contado da data base.
- b) O pedido de oposição não terá um padrão estipulado pelo sindicato e poderá ser uma simples declaração de que o empregado não sindicalizado não deseja o desconto de referida contribuição.
- c) Dar ampla divulgação à categoria da cláusula que assegura o direito de oposição, disponibilizando ao menos durante todos os dias dos três meses que antecedem o desconto, da seguinte forma:
 - c.1) veiculando, em todos os boletins informativos do sindicato referido direito de oposição ao desconto das contribuições pelos não associados, nos moldes acima indicados, em lugar visível e em letras negritadas, a partir desta data;
 - c.2) a publicação de referida notícia deverá ser realizada, também, na primeira página do sítio do sindicato na internet, com o destaque indicado no subitem anterior e deverá lá permanecer por todo o tempo;
 - c.3) encaminhamento de circular a maioria dos empregadores das categorias patronais, comunicando a formalização deste Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, com o encaminhamento da respectiva cópia,

0

2



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO Sede própria: Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000 Caixa Postal: 1879 PABX: (0XX11) 3351-8899 – FAX: (0XX11) 3221-3459

Internet: www.sintetel.org.br - Correio Eletrônico: sintetel@sintetel.org.br

indicando, inclusive, que referidos empregadores deverão se abster de proceder ao desconto dos salários de seus empregados não associados ao respectivo sindicato da aludida contribuição assim que comunicado pelo sindicato ou mesmo após a entrega, pelo empregado, de cópia da oposição realizada nos moldes estabelecidos neste TAC. Nessa circular deverá o sindicato solicitar aos empregadores que cópia dessa circular e cópia deste Termo de Ajuste de Conduta sejam afixadas em quadro de avisos para conhecimento amplo dos seus empregados.

II - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO COMPROMITENTE

Cláusula 2ª. Ocorrendo o descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá o Compromissado, solidariamente com os sócios e administradores, ao pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada empregado não associado que vier a ter qualquer valor descontado de seus ganhos, multiplicada pelo número de vezes em que se efetuou cada desconto, e de R\$ 1.000,00 por obrigação descumprida, valores reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo do Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13 da mencionada Lei 7.347/85.

§ 1º A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação não pecuniária que remanesce à aplicação da mesma, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

§ 2º. A multa pactuada não é substitutiva da multa diária ("astreintes"), a ser arbitrada pelo Juízo Exequendo, para o cumprimento da obrigação específica, na hipótese de execução pelo descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6

3



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO Sede própria: Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000 Caixa Postal: 1879 PABX: (0XX11) 3351-8899 – FAX: (0XX11) 3221-3459 Internet: www.sintetel.org.br – Correio Eletrônico: sintetel@sintetel.org.br

- § 3°. A multa pactuada não é substitutiva de eventual indenização por danos materiais e morais difusos, coletivos e/ou decorrentes da violação de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores.
- § 4º. Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelos índices de correção monetária adotados pela Justiça do Trabalho, a contar da data da assinatura deste Termo.
- § 5º A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. O presente Termo Ajustamento de Conduta é por prazo indeterminado e em todo o território nacional, incluindo matriz e demais sedes, a partir de sua assinatura.

Cláusula 4ª. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão ou qualquer alteração na estrutura jurídica da Empresa, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, diretamente ou através de outros Órgãos ou o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, controlará e fiscalizará a fiel observância do presente compromisso.

6

17;

Sub-sedes: ABCDM: R. Princesa Maria Amélia, 187, Nova Petrópolis – Tel.: 4123 8975 Fax: 41247109; Campinas: R. Dr. Antônio Alvares Lobo, 172, Botafogo/fax:(19)3236-1080; Bauru: R. Rio Grande do Sul, 4-60 – Vila Carolina- Tel.: (014)231-1616/231-1162 Fax: (14) 231-1617; Ribeirão Preto: R. Américo Brasiliense, 405, s/407 – Tel.: (016) 610-3015 Fax: (016) 610-3080; Santos: R. Dr. Carvalho de Mendonça, 530, Vila Belmiro – Tel.: (013) 3225-2422 Fax: (013) 3225-2422; São José do Rio Preto: R. Voluntários de São Paulo, 3066, 3º, N 310 – Tel. (017) 233-4149 Fax: (017)232-5560; Vale do Paraíba: Av. Paraíso, 165, Jardim América, Tel.: (012)3939 4401/3937 9448 Fax: (012) 39391620.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO Sede própria: Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000 Caixa Postal: 1879 PABX: (0XX11) 3351-8899 – FAX: (0XX11) 3221-3459

Internet: www.sintetel.org.br - Correio Eletrônico: sintetel@sintetel.org.br

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª. Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª. O compromisso ora firmado não implica em renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis.

Estando assim justo e pactuado, firma o sindicato abaixo identificado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

São Paulo, 22 de março de 2016.

ANA ELISA ALVES BRITO SEGATT

Procuradora do Trabalho

ALMIR MUNHOZ

Presidente - RG. 13.338,444

ANTONIO ROSELLA

OAB/SP n.º \$3792/SP